

Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de nï¿½mero 0019192-92.2016.4.01.3200 em 06/08/2020 14:21:32 por RENATA VIANA DE MENDONCA DOS SANTOS
Documento assinado por:

- RENATA VIANA DE MENDONCA DOS SANTOS

Consulte este documento em:
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o cï¿½digo: **20080614210152900000292585542**
ID do documento: **297014887**







PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO Nº 19192-92.2016.4.01.3200

CERTIDÃO DE VISTA ORDENADA À PGF

CERTIFICO que, nesta data, localizei para vista ordenada os presentes autos à PGF.

Manaus, 14 de fevereiro de 2017.

Vanessa Khetlen Oliveira de Oliveira
Técnica Judiciária
AM 200249



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

SECRETARIA DA 1ª VARA

Justiça Federal
Fls. 574
Rub. [signature]

AUTOS n° 19192-92.2016.4.01.3200

CARGA À PGF

CERTIFICO que, nesta data, procedi à carga destes autos à PROCURADORIA GERAL FEDERAL.

Manaus (AM) 17 / 02 /2017.

[signature]

O Servidor

RECEBIDO EM SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, recebi os autos em epígrafe na Secretaria da 1ª Vara Federal/AM.

Manaus (AM), 07 / 03 /2017.

[signature]

O Servidor

Matrícula: AM653ES





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO Nº 19192-92.2016.4.01.3200

ENVIO DE E-MAIL – INTIMAÇÃO IPAAM

CERTIFICO que, nesta data, foi enviado e-mail a(o) **IPAAM**, para ciência da redesignação da audiência, consoante cópias do e-mail enviado e da confirmação de entrega anexas. O referido é verdade.

Manaus, 7 de março de 2017.

Milena de Paiva Caldas
AM200219



01Vara-AM-Secretaria da 01Vara Federal

De: postmaster@integra.am.gov.br
Para: 'diretoriajuridica@ipaam.am.gov.br'
Enviado em: terça-feira, 7 de março de 2017 15:24
Assunto: Entregue: AUDIÊNCIA em 17.03.2017, 14h. Intimação IPAAM. Processo n. 19192-92.2016.4.01.32002 - 1ª Vara Federal

Sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

'diretoriajuridica@ipaam.am.gov.br'

Assunto: AUDIÊNCIA em 17.03.2017, 14h. Intimação IPAAM. Processo n. 19192-92.2016.4.01.32002 - 1ª Vara Federal





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO Nº 19192-92.2016.4.01.3200

CERTIDÃO DE REMESSA DE MANDADO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento à(o) despacho/decisão, foi(ram) expedido(s) e remetido à CEMAN o(s) seguinte(s) Mandado(s):

INTIMAÇÃO:

IPAAM

O referido é verdade.

Manaus, 08 de março de 2017.

Milena de Paiva Caldas
AM200219



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

SECRETARIA DA 1ª VARA

Justiça Federal
Fls. 579
Rub. ve

Processo nº 19192-92.2016.4.01.3200

CERTIDÃO DE VISTA ORDENADA AO MPF

CERTIFICO que, nesta data, localizei para vista ordenada os presentes autos ao MPF.

Manaus, 08 de março de 2017.

vcaldas
Milena de Paiva Caldas
AM200219



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

SECRETARIA DA 1ª VARA

Justiça Federal
Fls. 580
Rub. [signature]

Processo n° 19192-92.2016.4.01.3200

CARGA AO MPF

CERTIFICO que, nesta data, procedi à carga destes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, sendo-lhe encaminhado(s) o(s) volume(s) 01, 02 e 03.

Certfico, outrossim, que a retirada dos autos do Cartório ou da Secretaria implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, nos termos do art. 272, §6°, do CPC.

Manaus(AM), 08/ 03 /2017.

Servidor: [signature]
AM200219

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO AMAZONAS
Autos recebidos na Coordenadoria Jurídica

08 MAR 2017 às 17 hrs

Remessa ao 5 Ofício em 9/3/17

Servidor Protocolo Jurídico

Rafael Dalchiavon
Técnico Administrativo
Matrícula: 24907

Ciente.
mo, 09/03/17

Fernando Merloto Soave
Procurador da República

Certifico que nesta data devolvo os autos à JF. 10/03/17

Adriana Cristina Alencar Lopes
Técnico Administrativo
Matrícula 24624

JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS
SECRETARIA DA 1ª VARA
RECEBIDO EM

10 MAR. 2017

Servidor: 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU
Seção Judiciária do Amazonas – 1ª Vara



EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos de nº 19192-92.2016.4.01.3200 o(s) seguinte(s) documento(s):

☐ Contestação fls.	☐ Mandado(s) fls.
☐ Réplica fls.	☐ Manifestação Escrita fls.
☐ Promoção/Parecer do MPF fls.	☐ Petição fls.
☐ Recurso fls.	☐ Carta Precatória fls.
☐ Apelação fls.	☐ Ofício(s) fls.
☐ Razões fls.	☐ E-mail fls. 582,,
☐ Contrarrazões fls.	☐ AR fls.
☐ Informações fls.	☐ Telex/Fax fls.
☐ Outros:	fls.

Obs.

Manaus-Am, 13/03/2017.

mcaldas
Milena de Paiva Caldas
Matrícula AM200219

01Vara-AM-Secretaria da 01Vara Federal



De:	Diretoria Juridica [diretoriajuridica@ipaam.am.gov.br]
Enviado em:	quarta-feira, 8 de março de 2017 12:09
Para:	01Vara-AM-Secretaria da 01Vara Federal
Assunto:	Re: AUDIÊNCIA em 17.03.2017, 14h. Intimação IPAAM. Processo n. 19192-92.2016.4.01.32002 - 1ª Vara Federal

Ciente do despacho que redesignou a audiência para o dia 17/03/2016.

Att,

IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Rayanny Silva Siqueira Monteiro
Procuradora Judicial

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro.
Fone: (92) 2123-6745 / 6776
Manaus - AM - CEP 69.050-030
E-mail: diretoriajuridica@ipaam.am.gov.br

De: 01Vara-AM-Secretaria da 01Vara Federal <01vara.am@trf1.jus.br>
Enviado: terça-feira, 7 de março de 2017 16:23:07
Para: Diretoria Juridica
Assunto: AUDIÊNCIA em 17.03.2017, 14h. Intimação IPAAM. Processo n. 19192-92.2016.4.01.32002 - 1ª Vara Federal

Processo n. 19192-92.2016.4.01.3200
Classe 7100 – Ação Civil Pública
Reqte: Ministério Público Federal
Reqdo: Potassio do Brasil LTDA e outros

hor (a) Procurador(a) Rayanny Silva Siqueira

Sirvo-me do presente para dar ciência da redesignaão da audiência de conciliação para o **dia 17/03/2017, às 14h,** a realizar-se no Juízo 1ª Vara Federal para retirada dos autos.

As partes deverão comparecer a este Juízo trinta (30) minutos antes do horário previsto para a realização do ato.

Anexo: Certidão de fl. 571.

Gentileza acusar o recebimento..

Atenciosamente,

Milenà de Paiva Caldas
Supervisora da SEPOD/1ª Vara Federal/AM
(92) 3612-3328





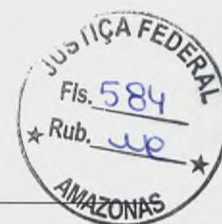
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª VARA FEDERAL

PROCESSO	**: 19192-92.2016.4.01.3200**
CLASSE	**: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR	**: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**
RÉ	**: POTÁSSIO DO BRASIL LTDA. E OUTROS**

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Às quatorze horas do décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Audiências da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sita à Av. André Araújo, n.º 25, Aleixo, nesta cidade de Manaus/AM, estava presente a **Excelentíssima Senhora JAIZA MARIA PINTO FRAXE, Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal/AM**, comigo, ao final nominado. Foi a mim determinado que fizesse o pregão da Audiência de Conciliação, nestes autos. **Aberta a audiência**, verifiquei a presença de **S.ª Ex.ª, Sr. FERNANDO MERLOTO SOAVE, Procurador da República**; do **Sr. FABRÍCIO PERROTTA DA SILVA** e do **Sr. BRUNO RODRIGUES ARRUDA E SILVA** Procuradores Federais; da **Sr.ª RAYANNY SILVA SIQUEIRA (OAB/AM 7.325)**, do **Sr. JÉU LINHARES BENTES JÚNIOR (OAB/AM 7.424)**, ambos Procuradores Jurídicos do IPAAM; dos prepostos da Potássio do Brasil Ltda., **Sr. GUILHERME ANDRADE DOS SANTOS JACOME** e **Sr.ª LUCÉLIA MOEMA CARNEIRO**, que estavam acompanhados de seus advogados, **Sr. GERMANO COSTA ANDRADE (OAB/AM 2.835), Sr.ª EDUARDA ROSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB/AM 8.846)** e **Sr.ª ROBERTA PAES LEME BOUSAS (OAB/MG 116.355);** do **Sr. JOSÉ HONÓRIO GARCIA ROCHA** e da **Sr.ª EDINA MARGARIDA PITARELLI**, representantes do Conselho Indigenista Missionário – CIM; e do **Sr. ILAIR PEREIRA DOS SANTOS**, Cacique Mura, da aldeia localizada à margem direita do Rio Madeirinha. Aberta a audiência de conciliação e ouvidas as partes envolvidas, foi deferido o pedido da FUNAI para atuação no processo como terceiro interveniente até ulterior apreciação. Em seguida, adotou-se a seguinte sistemática de promoção de acordo:

1. Fica suspenso por 6 (seis) meses o licenciamento ambiental tratado nestes autos a fim de que haja a deflagração do procedimento de consulta ao povo indígena Mura (e suas aproximadas 32 aldeias) e comunidades tradicionais ribeirinhas, conforme Convenção 169 da OIT. Deverá ser realizada avaliação em noventa dias, oportunidade em que a FUNAI ou o MPF ou demais partes envolvidas podem apresentar o cronograma do protocolo de



consulta, **ficando designada audiência para o dia 20 de junho de 2017 às 10h00min**, quando serão colhidas as manifestações;

2. Fica proibido à empresa Potássio buscar contato, mediante qualquer processo de convencimento ou de cooptação de membros dos povos indígenas Mura ou de comunidades tradicionais, relacionados ao empreendimento tratado nesta ação, não sendo autorizada essa prática por parte da equipe da empresa Potássio do Brasil Ltda. com membros das aldeias ou comunidades ribeirinhas;
3. O protocolo de consulta será produzido entre a FUNAI e as lideranças das aldeias indígenas e populações tradicionais, de comum acordo, devendo haver comunicação aos autos quando ocorrer a escolha da instituição que irá participar do protocolo de consulta (de comum acordo com povos indígenas e populações tradicionais);
4. Fica fixada multa de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por episódio de descumprimento dos itens 1, 2 e 3 desta proposta de acordo.

Concordaram com os itens acima o MPF, a FUNAI, o IPAAM, os demais presentes (Cacique ILAIR PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ HONÓRIO GARCIA ROCHA e EDINA MARGARIDA PITARELLI) e a empresa Potássio do Brasil Ltda. O DNPM solicitou prazo para manifestação, tendo sido concedido 5 (cinco) dias, ocasião em que também deverá trazer a sua manifestação acerca do item 3, (ii) da petição de 6 de fevereiro de 2017 da Potássio do Brasil Ltda. Após a manifestação do DNPM, devem os autos vir em conclusão. Mesmo sem a resposta do DNPM, as partes podem dar imediato cumprimento aos itens do Acordo, como demonstração de boa fé. De tudo saem os presentes intimados, inclusive da audiência designada no item 1. Nada mais havendo, mandou a M. Juíza encerrar este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, ______ **TIAGO BRITO MARTINS MARTIRENA**, Estagiário, lavrei-o.

JAIZA MARIA PINTO FRAXE *Juíza Federal*	**FERNANDO MERLOTO SOAVE** *Procurador da República*
FABRÍCIO PERROTTA DA SILVA *Procurador Federal (DNPM)*	**BRUNO RODRIGUES ARRUDA E SILVA** *Procurador Federal (FUNAI)*



GUILHERME ANDRADE DOS SANTOS JACOME
Preposto da Potássio do Brasil Ltda.

LUCÉLIA MOEMA CARNEIRO
Preposta da Potássio do Brasil Ltda.

JÉU LINHARES BENTES JÚNIOR
Procurador Jurídico do IPAAM

RAYANNY SILVA SIQUEIRA
Procuradora Jurídica do IPAAM

GERMANO COSTA ANDRADE
Advogado da Potássio do Brasil Ltda.

EDUARDA ROSA C. DE OLIVEIRA
Advogada da Potássio do Brasil Ltda.

ROBERTA PAES LEME BOUSAS
Advogada da Potássio do Brasil Ltda.

EDINA MARGARIDA PITARELLI
Representante do CIM

JOSÉ HONÓRIO GARCIA ROCHA
Representante do CIM

ILAIR PEREIRA DOS SANTOS
Cacique Mura, da aldeia localizada na margem direita do Rio Madeirinha.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
0019192-92.2016.4.01.3200

67.100.00

CERTIDÃO

Certifico que foi registrado no Catalogador Virtual de Documentos - e-CVD com Nº 00002.2017.00013200.1.00155/00169, o documento do tipo Ata de audiência, assinado pelo(a) Juiz(a) Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE, e inserido por servidor(a) RUAN SAYONE BRAGA E SILVA, em 17/03/2017, às 16h05.

Certidão gerada automaticamente pelo sistema e-CVD



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

SECRETARIA DA 1ª VARA

Justiça Federal
Fls. 587
Rub. R

AUTOS n° 19192-92.2016.4.01.3200

CARGA À PGF

CERTIFICO que, nesta data, procedi à carga destes autos à PROCURADORIA GERAL FEDERAL.

Manaus (AM) 17/03 /2017.

Ruf Santos
O Servidor

RECEBIDO EM SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, recebi os autos em epígrafe na Secretaria da 1ª Vara Federal/AM.

Manaus (AM), 27 /03 /2017.

O Servidor

Matrícula: AM20034U9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU
Seção Judiciária do Amazonas – 1ª Vara



EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos de nº 19192-92.2016.4.01.3200 o(s) seguinte(s) documento(s):

- [ ] Contestação fls. ______.
- [ ] Réplica fls. ______.
- [ ] Promoção/Parecer do MPF fls. ______.
- [ ] Recurso fls. ______.
- [ ] Apelação fls. ______.
- [ ] Razões fls. ______.
- [ ] Contrarrazões fls. ______.
- [ ] Informações fls. ______.
- [ ] Mandado(s) fls. ______.
- [ ] Certidão fls. ______.
- [x] Petição fls. 589/590.
- [ ] Carta Precatória fls. ______.
- [ ] Ofício(s) fls. ______.
- [ ] E-mail fls. ______.
- [ ] AR fls. ______.
- [ ] Telex/Fax fls. ______.
- [ ] Outros: ______ fls. ______.

Obs. ______.

Manaus-Am, 28 / 03 /2017

Randerson Am620es

Randerson de Almeida Sabóia
Estagiário de Direito
Am620es





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Major Gabriel, 404, Centro, CEP 69020-060
Telefone: (92) 32115300 Fax: (92) 32115352
www.agu.gov.br/pfam e-mail: pf.am@agu.gov.br

Justiça Federal/AM -24-Mar-2017-15:##-014611-1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS/AM

Processo nº: 0019192-92.2016.4.01.3200

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL – DNPM, autarquia pública federal já qualificada nos autos, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do Procurador Federal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão proferida em audiência, informar o que se segue.

Inicialmente, antes de efetivamente se manifestar sobre o acordo firmado na audiência, o DNPM informa que de acordo com entendimento há muito firmado, a pesquisa e lavra mineral em área da União homologada como terra indígena só é possível desde que: (i) autorizadas pelo Congresso Nacional, (ii) cumpridas as condições específicas estabelecidas em lei, (iii) ouvidas as comunidades afetadas e (iv) assegurada a participação nos resultados da lavra, conforme preleciona o artigo 231, §º da Constituição Federal.

Nesse contexto, considerando que a norma constitucional acima mencionada exige a submissão à estrita legalidade, e que a ausência de disposição legal que disponha de modo contrário, antes do decreto Presidencial que homologue o procedimento demarcatório, pode-se concluir que não há falar em terras indígenas em sua acepção constitucional no caso em análise, sendo totalmente legítima a extração mineral em área deste jaez.

Com relação ao acordo firmado pelas partes em audiência realizada no dia 17 de março do corrente ano, propõe-se a suspensão do **licenciamento ambiental, nada dispondo a entabulação acerca do procedimento administrativo que tem visa a obtenção do direito de**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Major Gabriel, 404, Centro, CEP 69020-060
Telefone: (92) 32115300 Fax: (92) 32115352
www.agu.gov.br/pfam e-mail: pf.am@agu.gov.br

exploração mineral. É cediço que o procedimento administrativo encontra-se em fase de pesquisa e, necessariamente, há prazo para requerer a lavra e este é peremptório (firmado pelo Código de Mineração);

Neste ponto, necessário consignar que o procedimento administrativo no qual a Potássio Brasil LTDA pugna o direito de exploração mineral continuará seu trâmite regular com todos os prazos em pleno vigor.

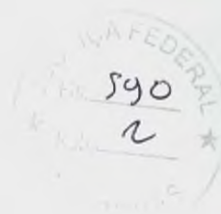
Em razão de sua missão regulatória e fiscalizatória da seara mineral, o DNPM não se compromete a tecer qualquer medida tendente à consecução do protocolo de consulta, não se eximindo de colaborar em eventual dúvida que exsurja em sua área de expertise e que possa ser profícua para o deslinde.

Desse modo, ressalvadas as premissas acimas expostas reafirmando o entendimento do DNPM sobre a matéria, com fulcro na NOTA n. 00131/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, esta autarquia informa que não há objeção ao acordo entabulado pelas demais partes do processo.

Com relação ao item 3, (ii) da petição protocolada no dia 6 de fevereiro de 2017 pela Potássio do Brasil Ltda, em que esta empresa propõe que o DNPM "*suspenda os processos administrativos registrados sob os n. 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08 por 06 (seis) meses e, mediante requerimento da PDB, desmembre as poligonais dos referidos direitos minerários com o intuito de segregar das áreas originais dos referidos processos administrativos aquelas que interferem diretamente com a Terra Indígena Jauary, em fase de delimitação, devendo a análise de tais porções ficar sobrestada até que os órgãos competentes decidam pela possibilidade jurídica de lavra em tais parcelas dos direitos minerários*", o DNPM informa que se compromete a examinar e decidir, levando em conta as balizas e restrições legais, normativas e técnicas, possíveis pedidos de desmembramento/recorte das poligonais que se sobrepõem parcialmente com o território indígena Jauary (em fase de identificação e delimitação), caso tais pedidos sejam efetivamente apresentados à autarquia.

Desde já, em deferência aos esforços das partes em buscar uma solução conciliada para o caso, na hipótese de efetivamente ser realizado o desmembramento de poligonais, o DNPM se compromete a suspender a tramitação dos processos minerários cujas áreas se sobrepõe integralmente com o território indígena Jauary, não obstante tal terra indígena estar em processo de identificação e demarcação pendente de conclusão.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Major Gabriel, 404, Centro, CEP 69020-060
Telefone: (92) 32115300 Fax: (92) 32115352
www.agu.gov.br/pfam e-mail: pf.am@agu.gov.br

Ademais, o DNPM firma compromisso em dar prosseguimento à análise dos processos minerários cujas áreas não se sobreponham com o território indígena Jauary (áreas adjacentes), obrigando-se a não outorgar ou propor a outorga de qualquer título autorizativo de lavra (por exemplo, guia de utilização ou concessão de lavra) sem prévia oitiva do juízo quanto ao atendimento efetivo da exigência de realização de consulta prévia, livre e informada a que se refere a Convenção 169 da OIT.

Por fim, na hipótese de não haver o desmembramento de poligonais acima mencionado, o DNPM compromete-se a suspender a tramitação dos processos minerários que se sobreponham total ou parcialmente com o território indígena Jauary, não obstante tal terra indígena estar em processo de identificação e demarcação pendente de conclusão.

Nestes termos, pede-se deferimento.
Manaus, 24 de março de 2017.

FABRÍCIO PERROTTA DA SILVA
Procurador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU
Seção Judiciária do Amazonas – 1ª Vara



EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos de nº 19192-92.2016.4.01.3200 o(s) seguinte(s) documento(s):

☐ Contestação fls. ______.	☐ Mandado(s) fls. ______.
☐ Réplica fls. ______.	☐ Certidão fls. ______.
☐ Promoção/Parecer do MPF fls. ______.	☒ Petição fls. 592/596.
☐ Recurso fls. ______.	☐ Carta Precatória fls. ______.
☐ Apelação fls. ______.	☐ Ofício(s) fls. ______.
☐ Razões fls. ______.	☐ E-mail fls. ______.
☐ Contrarrazões fls. ______.	☐ AR fls. ______.
☐ Informações fls. ______.	☐ Telex/Fax fls. ______.
☐ Outros: ______	fls. ______.

Obs. ______.

Manaus-Am, 02 /05 /2017

Randerson Ambrósio

Randerson de Almeida Sabóia

Estagiário de Direito

Am620es

Rua Salvador, 460, Adrianópolis, 69057 040
Manaus - AM - Brasil
Tel: 55 (92) 2126 4649
Fax 55 (92) 2126 4605



ANDRADE GC
A D V O G A D O S



Em associação com Dias dos Santos Advogados
OAB/AM 311/2010

OAB/AM 057/97
www.andradegc.com.br

Justiça Federal/AM -20-Abr-2017-16:##-019148-1/2

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

Processo n° 0019192-92.2016.4.01.3200

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA (PDB), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, comparece, perante Vossa Excelência, para se manifestar nos seguintes termos e requerer o que segue:

Em atenção ao disposto em ata de audiência de conciliação ocorrida em 17/03/2017, a PDB protocolou junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em 27/03/2017, petição para reiterar a concordância com o recorte provisório de porção de áreas dos processos administrativos registrados sob os números 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08, já devidamente especificadas **(Doc. 01)**.

Ato contínuo, a PDB manifesta sua concordância com os termos da petição juntada a esses autos pelo DNPM e, do mesmo modo, requer que esse juízo se manifeste acerca da referida peça processual para, então, homologar os termos acordados em audiência.

Nestes Termos
Pede deferimento

Manaus, 20 de abril de 2017

Germano Costa Andrade	**Eduarda Rosa Cavalcante de Oliveira**
OAB/AM n° 2.835	**OAB/AM n° 8.846**

POTÁSSIO BRASIL

01/2017/PDB

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 593
Rub. a
AMAZONAS

EXMO. SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - AM 11:01:51 - 27/03/2017
Juntada: 48408-000196/2017 - 32
Processo: 880423/2008
NUP: 0009708.00028110/2017-80
Assunto: SOLICITA DESCONSIDERAÇÃO DA JUNTADA PROTOCOLIZADA 10.10.2016



48408-000196/2017 - 32

Assunto: Intercessão entre direitos minerários e Terra Indígena Jauary, em processo de demarcação – Estudos de identificação aprovados posteriormente à outorga de Alvarás de Pesquisa – Concordância com recorte provisório de porção das áreas dos processos minerários em referência devido à intercessão

Referência: 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.971.768/0001-66, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Antônio de Albuquerque, n. 156, sala 1501, Funcionários, CEP 30112-010 ("Potássio do Brasil" ou "Empresa"), vem, respeitosamente, perante V.Exa. manifestar a sua concordância com o recorte provisório de porção das áreas, adiante especificadas, dos Processos DNPM de sua titularidade registrados sob os n. 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08, devido à discussão judicial objeto da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Amazonas (proc. n. 0019192-92.2016.4.01.3200 – "ACP"), nos termos a seguir expostos:

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA., Rua Antônio de Albuquerque, n. 156, sala 1501, Funcionários, CEP 30112-010 – Belo Horizonte, MG - (31) 3505-5200

Scanned by CamScanner

POTÁSSIO BRASIL

Fls. 594

EXMO. SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - AM 11.03.54 - 27/03/2017

Juntada: 48408-000197/2017 - 87
Processo: 880504/2008
NUP: 0009708.00028112/2017-26

Assunto: SOLICITA DESCONSIDERAÇÃO DA JUNTADA PROTOCOLIZADA 10.10.2016.



48408-000197/2017 - 87

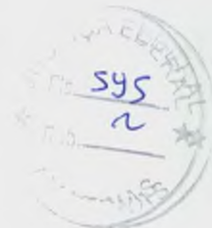
Assunto: Intercessão entre direitos minerários e Terra Indígena Jauary, em processo de demarcação – Estudos de identificação aprovados posteriormente à outorga de Alvarás de Pesquisa – Concordância com recorte provisório de porção das áreas dos processos minerários em referência devido à intercessão

Referência: 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.971.768/0001-66, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Antônio de Albuquerque, n. 156, sala 1501, Funcionários, CEP 30112-010 ("Potássio do Brasil" ou "Empresa"), vem, respeitosamente, perante V.Exa. manifestar a sua concordância com o recorte provisório de porção das áreas, adiante especificadas, dos Processos DNPM de sua titularidade registrados sob os n. 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08, devido à discussão judicial objeto da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Amazonas (proc. n. 0019192-92.2016.4.01.3200 – "ACP"), nos termos a seguir expostos:

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA., Rua Antônio de Albuquerque, n. 156, sala 1501, Funcionários, CEP 30112-010 – Belo Horizonte, MG - (31) 3505-5200

Scanned by CamScanner



POTÁSSIO
BRASIL

EXMO. SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - AM 11:04:53 - 27/03/2017

Juntada: 48408-000198/2017 - 21
Processo: 880505/2008
NUP: 0009708.00028113/2017-96

Assunto: SOLICITA DESCONSIDERAÇÃO DA JUNTADA PROTOCOLIZADA 10.10.2016.



48408-000198/2017 - 21

Assunto: Intercessão entre direitos minerários e Terra Indígena Jauary, em processo de demarcação – Estudos de identificação aprovados posteriormente à outorga de Alvarás de Pesquisa – Concordância com recorte provisório de porção das áreas dos processos minerários em referência devido à intercessão

Referência: 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.971.768/0001-66, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Antônio de Albuquerque, n. 156, sala 1501, Funcionários, CEP 30112-010 ("Potássio do Brasil" ou "Empresa"), vem, respeitosamente, perante V.Exa. manifestar a sua concordância com o recorte provisório de porção das áreas, adiante especificadas, dos Processos DNPM de sua titularidade registrados sob os n. 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08, devido à discussão judicial objeto da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Amazonas (proc. n. 0019192-92.2016.4.01.3200 — "ACP"), nos termos a seguir expostos:

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA., Rua Antônio de Albuquerque, n. 156, sala 1501, Funcionários, CEP 30112-010 – Belo Horizonte, MG - (31) 3505-5200

Scanned by CamScanner



POTÁSSIO
BRASIL

EXMO. SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - AM 11:06:00 - 27/03/2017

Juntada: 48408-000199/2017 - 76
Processo: 880506/2008
NUP: 0009708.00028114/2017-69

Assunto: SOLICITA DESCONSIDERAÇÃO DA JUNTADA PROTOCOLIZADA 10.10.2016.


48408-000199/2017 - 76

Assunto: Intercessão entre direitos minerários e Terra Indígena Jauary, em processo de demarcação – Estudos de identificação aprovados posteriormente à outorga de Alvarás de Pesquisa – Concordância com recorte provisório de porção das áreas dos processos minerários em referência devido à intercessão

Referência: 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.971.768/0001-66, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Antônio de Albuquerque, n. 156, sala 1501, Funcionários, CEP 30112-010 ("Potássio do Brasil" ou "Empresa"), vem, respeitosamente, perante V.Exa. manifestar a sua concordância com o recorte provisório de porção das áreas, adiante especificadas, dos Processos DNPM de sua titularidade registrados sob os n. 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08, devido à discussão judicial objeto da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Amazonas (proc. n. 0019192-92.2016.4.01.3200 — "ACP"), nos termos a seguir expostos:

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA., Rua Antônio de Albuquerque, n. 156, sala 1501, Funcionários, CEP 30112-010 – Belo Horizonte, MG - (31) 3505-5200

Scanned by CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO N. 19192-92.2016.4.01.3200

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza Federal, do que lavro o presente termo.

Manaus (AM), 03/05/ 2017.

ANA CLÁUDIA RIBEIRO TINOCO
Diretora de Secretaria da 1ª Vara/AM

AUTOS nº 19192-92.2016.4.01.3200

PCTT 92.100.05

JUNTADA DE DOCUMENTO

CERTIFICO que foram retirados estes autos do Gabinete, para fins de juntada da Petição n° 022252, de 12.05.2017 e, após, devolvidos àquele Setor. Eu, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e assino.

Manaus (AM), 12 de maio de 2017.

Randerson
Serv/Mat. Am 6205

DD&L

ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

Dê-se vista ao MPF, por 5 (cinco) dias. Em 12/5/17

JAIZA MARIA PINTO FRAXE
Juíza Federal Titular

Justica Federal/AM — -12-Mai-2017-16:## 022252-1/2

Ação Civil Pública nº 19192-92.2016.4.01.3200

POTÁSSIO DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.971.768/0001-66 com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Antônio de Albuquerque, nº 156, Sala 1501, CEP 30112-010 ("Potássio do Brasil" ou "Empresa"), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus novos Advogados, constituídos e qualificados no instrumento de outorga anexo, com endereço profissional na Rua Rio Içá, 310, Ed. Celebration Smart Offices, 3º Andar – Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-100, endereço no qual receberá intimações e demais comunicações processuais, apresentar Manifestação pelos fatos e fundamentos que seguem.

Inicialmente, cumpre expor que em audiência de conciliação realizada no dia 17 de março de 2017, na sede deste MM. Juízo, ficou acordado que o licenciamento ambiental tratado nestes autos ficaria suspenso pelo período de 06 (seis) meses para que houvesse a deflagração do procedimento de consulta ao povo indígena Mura (e suas aproximadas 32 aldeias) e comunidades tradicionais ribeirinhas, em consonância com a Convenção 169 da OIT.

Dentre outras determinações acordadas, destaca-se a proibição da Empresa em "*buscar contato, mediante qualquer processo de convencimento ou de cooptação de membros dos povos indígenas Mura ou de comunidades tradicionais, relacionados ao empreendimento tratado nesta ação, não sendo autorizada essa prática por parte da equipe da Empresa Potássio do Brasil Ltda. com membros das aldeias ou comunidades ribeirinhas*".

600
R

Conforme amplamente discutido em audiência, tal determinação tem o fito de evitar que, antes do procedimento de Consulta, os povos indígenas Mura, especialmente os membros das Terras Indígenas existentes no entorno do Projeto da Potássio do Brasil, e/ou as comunidades tradicionais situadas em tal localidade, sejam influenciados pela Empresa Ré ou por quaisquer terceiros que hajam em nome desta, de modo a garantir que a Consulta seja, além de prévia e informada, **livre**. Em outras palavras, o objetivo da obrigação de não fazer acordada entre as Partes é permitir que o resultado da Consulta seja eficaz e reflita, de fato, os anseios de cada povo.

Isso porque a Consulta é um processo de diálogo, de conversas justas e de boa-fé que garante a **neutra** participação dos povos diretamente afetados, respeitando suas particularidades culturais, seu modo de ser e seus planos de vida e de futuro.

Neste sentido pondera Azelene Kaingang:

> "É preciso definir o que é o consentimento prévio, livre e informado dos povos indígenas para as ações que os afetam. Uma consulta não é apenas a oportunidade de dizer sim ou não para determinado empreendimento, mas a possibilidade de abrir o diálogo entre o Estado e os povos indígenas e finalmente se definir os interesses de cada um e estabelecer uma relação de respeito mútuo".(KAINGANG:2008)

No entanto, apesar de todo o explanado, a Empresa Ré tomou conhecimento, por diversas fontes, de que o Conselho Indigenista Missionário – CIMI, o qual participou da audiência realizada em 17/03/2017, tem adotado medidas e práticas parciais, visando a convencer os povos indígenas das Terras Indígenas próximas ao Projeto da Potássio do Brasil a serem contrários ao empreendimento que esta pretende instalar em Autazes.

Para fins comprobatórios, a Empresa informa que o CIMI, ao divulgar em seu sítio eletrônico a realização do III Encontro das Lideranças Indígenas, ocorrido no Município de Autazes/AM, por iniciativa do Fórum de Educação Escolar Indígena do Amazonas – FOREEIA, noticiou esta Ação Civil Pública, fomentando, inclusive, uma discussão sobre o tema

Fls. 601
R

de forma a induzir os leitores a serem desfavoráveis ao Projeto. Logo, restou clarividente a intenção do CIMI de utilizar a divulgação de um evento de iniciativa de outra organização para motivar e incentivar uma postura combativa ao Projeto (Anexo I).

A postura do CIMI, contrária ao empreendimento da Potássio do Brasil, resta evidenciada também quando esta entidade afirma, na mesma notícia, que as organizações indígenas estão se articulando para *"impedir que mais um projeto de exploração dos recursos naturais seja implantado de cima para baixo, sem considerar a existência desse povo e à margem da legislação"*. No entanto, conforme comprovado, por exemplo, pelo EIA/RIMA e pelas condicionantes da Licença Prévia nº 54/2015, especialmente a de n. 17[1], a Empresa, em momento algum, deixou de considerar a existência do povo indígena e dos ribeirinhos, agindo sempre de acordo com a lei e com a boa-fé.

Ressalte-se que para a formação de opinião dos povos indígenas Mura e comunidades tradicionais faz-se necessário que estes tenham pleno conhecimento do Projeto e sua execução, requisito decorrente da Convenção da OIT nº 169 que determina que a Consulta seja *informada*, de modo que a exposição de ideias e informações desacompanhadas de quaisquer estudos técnicos prévios acerca do Projeto contraria a inteligência do diploma legal em referência.

Ademais, uma consulta desinformada – ou com informações unilaterais – e gerada em um clima de enfrentamento não pode ser considerada como *livre* e, portanto, não deve ser reconhecida como de boa-fé, especialmente quando a veiculadora de informações tem ciência de que a outra Parte está impedida de se manifestar, fato que obsta o diálogo necessário ao consenso.

Cabe destacar também que para Consulta ser adequada, é necessário que seja feita por meio das legítimas instituições representativas indígenas. A representatividade dos povos indígenas, ademais, deve estar desprovida de oportunismos e cooptações empresariais e estatais que impeçam uma consulta adequada.

---

[1] Apresentar estudos do Componente Indígena conforme Instrução Normativa nº 02/2015, com base no Termo de Referência emitido pela FUNAI, conforme processo nº 08620.045481/2013-10.

Para fins de esclarecimentos, informa-se que o CIMI, de acordo com seu sítio eletrônico, *"é um organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) que, em sua atuação missionária, conferiu um novo sentido ao trabalho da igreja católica junto aos povos indígenas" (grifos nossos).* [2]

Pelo exposto, resta clarividente que as posições desta organização não, necessariamente, correspondem à vontade dos povos indígenas, pois atua de forma MISSIONÁRIA em consonância com os princípios da igreja católica. Por essa razão, os povos indígenas devem ser representados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI – por ser o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro que atua exclusivamente pelas causas e direitos indígenas, sem influência religiosa ou, até mesmo, pelo Conselho Indigenista Mura (CIM), associação comunitária regularmente constituída, sem vínculos com instituições religiosas, nos termos do seu Estatuto (Anexo II).

Retomando às características da Consulta, esta deve ser sistemática e transparente, isto é, realizada por meio de procedimentos formalizados, replicáveis e transparentes. A sistematização dos procedimentos para levar à cabo a consulta deve ser consensual, também realizada por meio de processos consultivos, a fim de evitar a arbitrariedade e os conflitos desnecessários.

Neste sentido, o artigo 6º, Item 2, do Decreto nº 5.051/04 que promulgou a Convenção nº169 da OIT determinou que as consultas deverão ser efetuadas com boa fé, conforme pode ser verificado infra. No entanto, o CIMI vem agindo em afronta à Lei ao induzir, conforme notícia veiculada, os povos afetados a serem resistentes à instalação do Projeto no município de Autazes/AM.

> Artigo 6º
>
> 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

---

[2] http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo_id=5685&action=read



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª VARA FEDERAL

PROCESSO NR: 19192-92.2016.4.01.3200

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 29 de Junho de 2017, procedi ao encerramento do 3° volume destes autos, às folhas 602.

Randerson Amaro[?]

SERVIDOR